



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 - FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/000137, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº. 1.163.746-ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominada **GESTOR DA ATA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022, instaurado sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pela autoridade competente em 11/05/2022, conforme processo nº 61/2022, oriundo da SEMSA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 36.325.157/0001-34, estabelecida na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08, Itapuã, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-800, neste ato denominada **DETENTORA DA ATA**, representada por **FELIPPE DAVID MELLO FONTANA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 057.054.937-03, portador da Carteira de Identidade nº 1.722.479 SSP/ES, domiciliado na Av. Antônio Gil Veloso, 1.564, Apto. 1.002, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-016, vencedora dos itens constantes no Anexo Único desta Ata, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA, SETOR DE FISIOTERAPIA E A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ATÍLIO VIVÁCQUA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, conforme descrição no Anexo 02 do Edital, e Anexo Único deste Contrato.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – A entrega do produto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente.

2.2 – As entregas serão realizadas no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua;

2.3 – O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis;

2.4 – Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo a licitante contratada **obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital;

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor total referente a esta Ata de Registro de Preços é de **R\$39.940,00 (trinta e nove mil novecentos e quarenta reais)**, conforme a descrição dos itens e preços constantes no **Anexo**



Único desta Ata, e neles estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, serviços, mão-de-obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos serviços, não acarretando mais nenhuma despesa a esta municipalidade.

3.2. A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Caso ocorra fornecimento, o pagamento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras e após conferência do objeto;

4.2 - Para os demais itens os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da certificação da nota fiscal/fatura e apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da NF/fatura, esta será devolvida a licitante vencedora, a qual deverá providenciar a correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado, proporcionalmente a sua regularização, sem que isso implique qualquer custo adicional a Municipalidade;

4.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse da Administração;

4.5. Acrescentar na NF/Fatura, o número do contrato, objeto, quantidade fornecida, preço unitário e total;

4.6. O Município poderá deduzir do pagamento, importâncias devidas pela licitante vencedora em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA

6.1. Compete ao Gestor da Ata:



- a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;
- b) Determinar para que cuidem, durante a vigência da presente Ata, que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Determinar que acompanhem e fiscalizem a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- d) Notificar o beneficiário da ARP sobre irregularidades e/ou descumprimentos dos termos pactuados, determinando providências, prazos e demais atos necessários e pertinentes ao caso;
- e) Emitir um Termo de Fiscalização através da equipe de vigilância sanitária no ato do recebimento dos medicamentos.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

7.1. Compete ao Detentor da Ata:

- a) Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- d) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do presente Registro de Preços
- e) Manter, durante toda execução do presente Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Possuir e apresentar AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) cedida pela ANVISA na qual fique declarado que a empresa pode transportar medicamentos comuns, e no caso de transporte de medicamentos de controle especial a empresa deverá também possuir AE (Autorização Especial), além do acompanhamento de um farmacêutico;
- g) Transportar os medicamentos em veículo apropriado com climatização adequada e específica para esse tipo de carga, de acordo com as condições de armazenamento definidas pela ANVISA, devendo haver medições ao menos 3 vezes por dia por um farmacêutico autorizado, sendo necessário ainda o controle dos índices de umidade, e o uso de materiais adequados para diminuir as chances de danos durante o transporte.



CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

8.1. O prazo de vigência da ATA será de 12 meses a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa nos seguintes casos:

9.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 9.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

9.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; e
- e) Por razões de interesse público.

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por razões alheias a sua vontade, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório, consubstanciado na Ata de Registro de Preços.

10.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por despacho da autoridade competente.

10.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

10.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde, terá a responsabilidade de gerenciar, orientar e controlar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal requisitante, constantes no Orçamento Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir da presente Ata de Registro de Preços, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

14.2. E por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Atílio Vivácqua – ES, 26 de Maio de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

GRACELI ESTEVÃO SILVA
Secretária Municipal de Saúde – Órgão
Gerenciador

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS
Fiscal de Contratos – Farmácia Básica

**COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

2. _____



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 002/2022 - FMS**

*Pregão Presencial para Registro de Preços
Nº. 001/2022*

Processo Administrativo Nº 0061/2022

Detentora da Ata: COSTA CAMARGO
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA;

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA,
SETOR DE FISIOTERAPIA E A ESTRATÉGIA
DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ATÍLIO
VIVÁCQUA, EM ATENDIMENTO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ATÍLIO VIVÁCQUA;

Valor: R\$39.940,00 (trinta e nove mil
novecentos e quarenta reais);

Vigência: 26/05/2022 a 26/05/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 26 de Maio de 2022

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/_____

Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.002/2022 – FMS
ANEXO ÚNICO – PLANILHA DESCRITIVA DE ITENS E VALORES

Pregão 000001/2022

Tipo POR MATERIAL

Fornecedor COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição	Marca	Qtde.	Vi. Inicial	Vi. Final	Vi. Total
5	ACICLOVIR 200MG	GENÉRICO /	2.000,000	0,2400	0,2150	430,00
6	SERTRALINA 50 MG	GENÉRICO /	15.000,000	0,1200	0,1200	1.800,00
14	AMIODARONA 200MG	GENÉRICO	500,000	0,4500	0,4500	225,00
16	AMOXICILINA 500MG+CLAVULANATO POTASSIO 125MG	GENÉRICO /	3.000,000	0,9500	0,9500	2.850,00
25	CARBONATO DE LITIO 300 MG	CARBOLITIU	10.000,000	0,3500	0,2400	2.400,00
27	CINARIZINA 75 MG	GENÉRICO /	2.000,000	0,3400	0,3400	680,00
31	CLONAZEPAM 2MG	GENÉRICO /	50.000,000	0,0560	0,0560	2.800,00
39	IBUPROFENO GOTAS 50MG/ML - 30 ML	IBUPROTRA	300,000	1,7000	1,6500	495,00
52	OXCARBAZEPINA 300MG - COMPRIMIDO	GENÉRICO /	2.000,000	1,0700	1,0700	2.140,00
53	OXCARBAZEPINA 600MG - COMPRIMIDO.	GENÉRICO /	2.000,000	2,0000	1,9000	3.800,00
60	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS - 15 ML	TYLEMAX /	200,000	1,7000	1,7000	340,00
75	CLORAFENICOL + COLAGENASE (0,01G+0,6UI)/G	IRUXOL /	400,000	9,0000	9,0000	3.600,00
87	CLORIDRATO NORTRIPTILINA - 25mg	GENÉRICO /	5.000,000	0,4000	0,4000	2.000,00
93	ESPIROLACTONA 25 MG	GENÉRICO /	10.000,000	0,1600	0,1470	1.470,00
105	CAVERDILOL 3,125 MG	GENÉRICO /	3.000,000	0,0800	0,0800	240,00
109	ATENSINA 0,100 MG	ATENSINA /	10.000,000	0,2250	0,2250	2.250,00
116	BUDESONIDA 50 SPRAY NASAL	NOEX /	100,000	25,7600	25,7600	2.576,00
118	CAVERDILOL 12,5MG 30 COMPR	GENÉRICO /	3.000,000	0,1300	0,1080	324,00
127	ATENSINA 0,150 MG	ATENSINA /	10.000,000	0,2800	0,2800	2.800,00
137	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL NASAL	NOEX /	100,000	10,0000	10,0000	1.000,00
139	GLICAZIDA 60MG COMPRIMIDO	GENÉRICO /	8.000,000	0,2800	0,2800	2.240,00
143	ACIDO VALPROICO OU VALPROATO DE SODIO 288MG (EQ. 250MG)	DEPAKENE	15.000,000	0,2200	0,2200	3.300,00
144	CAVERDILOL 6,25MG	GENÉRICO /	2.000,000	0,0900	0,0900	180,00
Total Fornecedor						39.940,00